

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2008, Seção 1, Pág. 23.

Portaria nº 937, publicada no D.O.U. de 20/11/2008, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 938, publicada no D.O.U. de 20/11/2008, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Faculdades de Alagoas Ltda./Faculdade Figueiredo Costa		UF: AL
ASSUNTO: Recurso contra ato do Secretário de Educação Superior que indeferiu o pedido de autorização dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental e em Engenharia de Produção, bacharelados.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO N°: 23001.000170/2007-64		
PARECER CNE/CES N°: 71/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2008

I – RELATÓRIO

O Diretor Presidente da Faculdade Figueiredo Costa, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda., ambas com sede no município de Maceió, Estado de Alagoas, credenciada pela Portaria MEC nº 2.245, de 29 de julho de 2004, apresenta a este Conselho recurso contra ato do Secretário de Educação Superior do MEC que indeferiu o pedido de autorização para os cursos de graduação em Engenharia Ambiental e em Engenharia da Produção, bacharelados.

A Faculdade Figueiredo Costa oferta, em Maceió, o curso de graduação em Administração, bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 2.246, de 29 de julho de 2004, e o curso superior de tecnologia em Gestão de Turismo, autorizado pela Portaria SETEC nº 283, de 12 de abril de 2007.

A requerente informa que ingressou no SAPIEnS/MEC, em 2005, com os pedidos de autorização dos cursos presenciais de graduação em Engenharia Ambiental (Proc. SIDOC nº 23000.013761/2005-95 e SAPIEnS nº 20050008173) e em Engenharia da Produção (Proc. SIDOC nº 23000.013715/2005-41 e SAPIEnS nº 20050008171).

A avaliação *in loco*, realizada pela comissão designada pelo INEP, registra no quadro-síntese do relatório final, datado de 5 de fevereiro de 2007, os seguintes percentuais de atendimento às três dimensões do Instrumento de Avaliação:

Dimensão	Percentuais de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	95%	89%

Os avaliadores registraram como de 95% o atendimento aos **Aspectos essenciais**, na **Dimensão 3**, em virtude de a requerente não ter efetivado as instalações do Laboratório de Física 1 (“fica pendente o Laboratório de Física 1”).

A requerente recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do INEP da avaliação relativa à Dimensão 3, por não alcançar os 100%, juntando

documentação para comprovar o estágio das edificações e instalações próprias para os cursos pretendidos e informando que o Laboratório de Física somente será usado a partir do segundo ano de funcionamento dos referidos cursos, quando iniciará a oferta de Física.

A CTAA, após analisar o pleito, resolveu não dar provimento ao recurso, considerando que, embora todas as peças apresentadas pela Faculdade Figueiredo Costa “retratam a trajetória da instituição no sentido de consolidar o curso dentro dos padrões mínimos exigidos pelo sistema de avaliação em vigor”, a Instituição “não atende a um item essencial que é a instalação do Laboratório de Física”.

A Portaria SESu nº 941, de 19 de novembro de 2007 (fls. 8), que indeferiu o pedido de autorização dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental e em Engenharia de Produção, solicitados pela requerente, tem fundamento no Despacho nº 989/2007 do Departamento de Supervisão da Educação Superior da SESu, exarado nos seguintes termos:

A Diretoria do Departamento de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação das Condições de Ensino, designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, manifesta-se desfavorável à autorização dos cursos de graduação constantes da tabela em anexo ao Relatório COREG nº 894/2007.

O mencionado Despacho nº 989/2007 do DESUP/SESu, por sua vez, tem por fundamento o Relatório COREG nº 894/2007, de 19 de novembro de 2007 (fls. 10), transcrito em seguida:

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, não se recomenda a autorização dos cursos superiores de graduação, relacionados na planilha anexa, devido à Instituição de Ensino Superior não apresentar as condições mínimas para o funcionamento do curso e devido ao seu recurso não ter recebido provimento pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação.

A planilha referida no relatório acima transcrito relaciona onze diversas IES, discriminando o número dos processos, a entidade mantenedora e a IES, o curso/modalidade/habilitação, vagas e turnos e o endereço de funcionamento de cada curso relacionado e objeto do indeferimento, sem, todavia, motivar ou fundamentar, para cada processo, os motivos específicos do indeferimento.

Não há, na Portaria, no Despacho e no Relatório ora transcritos, menção específica aos motivos do não atendimento de 100% dos **Aspectos essenciais** na **Dimensão 3** para funcionamento, no primeiro ano, dos cursos pleiteados. Tal motivo é, porém, claro no Parecer da CTAA (fls. 13): “não atende a um item essencial que é a instalação do Laboratório de Física”.

A requerente alega, em seu recurso a este Conselho, que a disciplina de Física, que exige o Laboratório de Física, não é ofertada no primeiro ano letivo (1ª série anual) dos cursos pretendidos. Registre-se que o Instrumento de Avaliação para a autorização de cursos de graduação – bacharelados, licenciaturas e CST –, utilizado pela Comissão Avaliadora do INEP, vigente à época da visita (agosto de 2006), previa a avaliação das condições de ensino para as três Dimensões somente para o primeiro ano de funcionamento dos cursos.

A matriz curricular do curso de graduação em **Engenharia Ambiental**, juntada ao processo (fls. 17), organizada pelo regime seriado anual, apresenta o seguinte plano de oferta de disciplinas para a 1ª série anual, aceito sem restrições pela comissão avaliadora do INEP:

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Matemática I	140
	Português e Metodologia da Pesquisa Científica	105
	Biologia	140
	Estatística	105
	Introdução à Engenharia Ambiental	105
	Química Geral	175
	Economia	70
	Educação Física I	70
	Carga horária total do 1º ano letivo:	910

Verifica-se que a disciplina Física I não é ofertada na 1ª série anual do curso de **Engenharia Ambiental**, sendo alocada somente na 2ª série anual.

A matriz curricular do curso de graduação em **Engenharia da Produção**, juntada ao processo (fls. 20), organizada pelo regime seriado anual, apresenta o seguinte plano de oferta de disciplinas para a 1ª série anual, aceito sem restrições pela comissão avaliadora do INEP:

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Matemática I	140
	Português e Metodologia da Pesquisa Científica	105
	Biologia	140
	Estatística	105
	Introdução à Engenharia de Produção	105
	Química Geral	175
	Economia	70
	Educação Física I	70
	Carga horária total do 1º ano letivo:	910

Verifica-se que a disciplina Física I não é ofertada na 1ª série anual também do curso de **Engenharia da Produção**, sendo alocada somente na 2ª série anual.

As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Engenharia, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, inclui a Física (§ 1º, art. 6º) entre os tópicos de estudos do “núcleo de conteúdos básicos”, e no mesmo artigo, no § 2º, diz que “nos conteúdos de Física, Química e Informática é obrigatória a existência de atividades de laboratório”. Esses dispositivos, contudo, não especificam em que série ou período letivo os conteúdos de Física devem ser ofertados. A distribuição dos tópicos de estudos, fixados na citada resolução, por série anual ou semestral, módulo ou outro regime acadêmico, insere-se na autonomia didática de cada IES e a matriz curricular, que integra o Projeto Pedagógico do Curso, deve alocar adequadamente esses conteúdos.

Em 30 de janeiro findo, esta Relatora, em despacho interlocutório com o representante legal da requerente, solicitou informações complementares, para inteirar-se das condições atuais para o efetivo funcionamento dos cursos pleiteados e objeto deste recurso. Essas informações e documentos foram encaminhados e juntados ao processo em 2 de fevereiro último (fls. 27 a 86), constando de:

- a) estrutura e descrição detalhada das instalações e dos equipamentos e materiais dos laboratórios de Física, Química, Biologia e Informática para os cursos de Engenharia;
- b) regulamento dos laboratórios de ensino;
- c) especificações técnicas da montagem e implantação dos laboratórios de Física, Química e Biologia, incluindo as condições de biossegurança;
- d) quadro-resumo da análise final da Comissão Avaliadora do INEP para o curso de Engenharia de Produção;
- e) quadro-resumo da análise final da Comissão Avaliadora do INEP para o curso de Engenharia Ambiental;
- f) Parecer da CTAA – Engenharia de Produção;
- g) Parecer da CTAA – Engenharia Ambiental;
- h) financiamento do Banco do Nordeste do Brasil para as edificações e instalações da Faculdade, no valor de R\$ 368.431,89;
- i) escritura definitiva do terreno onde vão funcionar os cursos;
- j) Alvará de Construção;
- k) planta baixa dos laboratórios de ensino;
- l) detalhe da planta baixa dos laboratórios;
- m) convênio da Faculdade com a empresa Qualitex Engenharia e Serviços Ltda., tendo por objetivo intercâmbio científico-tecnológico para a formação, treinamento, desenvolvimento dos estudantes de Engenharia de Produção e Engenharia Ambiental da Faculdade para a utilização dos laboratórios de Física, Química e Biologia na realização de pesquisa e práticas laboratoriais e execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, sempre com ênfase na área de análises químicas, físicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas;
- n) convênio da Faculdade com o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) para a viabilização de intercâmbio científico-tecnológico;
- o) termo de compromisso dos representantes legais da mantenedora.

Pelo termo firmado (fls. 86), a entidade mantenedora da Faculdade, por seus representantes legais, obriga-se a cumprir o disposto na legislação e normas para as IES do sistema federal de ensino, o PDI, o Regimento da Faculdade, aprovado pela Portaria MEC nº 600/2006, “inclusive com referência à infra-estrutura física, recursos humanos e laboratórios” necessários ao funcionamento dos cursos.

Da análise do recurso objeto deste processo, dos relatórios finais das comissões avaliadoras do INEP, do Parecer da CTAA, dos atos da SESu pelo indeferimento dos pedidos de autorização dos cursos pleiteados e das informações e documentos juntados ao processo pela requerente, conclui-se que:

- a) os **Aspectos essenciais** da **Dimensão 3** não obtiveram, no relatório final da avaliação *in loco*, o atendimento de 100% em virtude da inexistência, à época da visita, do Laboratório de Física;
- b) o Laboratório de Física somente será usado a partir do segundo ano de funcionamento dos cursos pleiteados, tendo em vista que a primeira disciplina de Física (Física I) somente será ofertada na 2ª série anual dos cursos;
- c) o objeto da avaliação *in loco*, pelo Instrumento de Avaliação adotado à época da visita pelo INEP, era tão somente as condições de ensino para o primeiro ano de funcionamento dos cursos.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso e, no mérito, voto pelo seu deferimento, favorável à autorização dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental e em Engenharia de Produção, com 80 (oitenta) vagas totais anuais para cada curso, a serem ministrados pela Faculdade Figueiredo Costa, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda., ambas com sede em Maceió, Alagoas.

Brasília (DF), 9 de abril de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção de voto dos Conselheiros Aldo Vannucchi, Antônio Carlos Caruso Ronca e Héglio Henrique Casses Trindade.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente